

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T. A. R. F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.104018/2019-76
RECORRENTE: Chang Man Yu
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão características Imóvel - IPTU/2019 - Para área edificada
RELATOR: Marcos Ferreira

EMENTA

Revisão características Imóvel - IPTU/2019 - Para área edificada

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano. No caso em tela obra foi regularizada 04/01/2019, não atendendo Art. 170 Lei 7.303/1997.

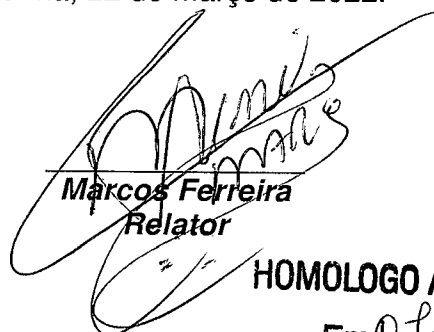
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

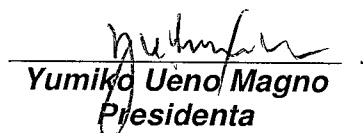
ACÓRDÃO Nº 32/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Chang Man Yu**,

ACORDAM, Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e **no mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa.** Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de março de 2022.

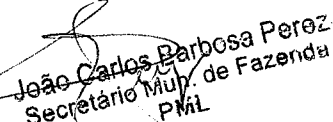

Marcos Ferreira
Relator


Yumiko Ueno Magno
Presidenta

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 07/10/22

Secretário Mun. de Fazenda


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Mup. de Fazenda
PML